

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026

Processo Administrativo nº 042/2025

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA, representada pelo excelentíssimo Senhor presidente, Vereador **JOSÉ HUGO DA SILVA** a partir de agora denominada, simplesmente “**CÂMARA**”, sediada à Rua Prof. Eugênio Teani, nº 309 – Jd. Prof. Benoá – Santana de Parnaíba/SP, no uso de suas atribuições legais, torna público a quem possa interessar, que fará realizar **CONTRATAÇÃO DIRETA** de empresa especializada no controle de pragas urbanas, por meio de desinsetização, desratização, termonebulização, prevenção de cupins e brocas, higienização de reservatórios e limpeza de ramais de águas pluviais e esgoto da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, conforme os seguintes termos e procedimentos relacionados:

REQUISITANTE/SETOR: Coordenadoria de Gestão de Integridade e Patrimônio.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, nos termos do **artigo 75, inciso II, § 3º; Lei Complementar nº 123/06 e Resolução nº 11/2025**, de 17 de junho de 2025, link https://camaraonline.org/cm_santana/decretos/resultado.php?type=4&number=11%2F2025&author=&subject=&fromYear=&toYear=&page=1, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a sistemática de licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Santana de Parnaíba-SP.

Data Limite da Apresentação das Propostas e Documentação	Dia 09/03/2026
Referência de Horário	De Brasília
Endereço Eletrônico para envio das Propostas e Documentos de Habilitação	compras@camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br
Endereço para Protocolo das Propostas e documentos de habilitação caso o fornecedor interessado, prefira protocolar os documentos a enviá-los por e-mail.	Largo da Matriz, nº 63 – Centro Histórico – Santana de Parnaíba/SP.
Link para obtenção do Aviso e seus anexos	www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br

PREFERENCIAL PARA ME/EPP: (Sim)

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO R\$ 64.748,00 (sessenta e quatro mil, setecentos e quarenta e oito reais), para custear futura contratação em tela, conforme subitem 1.3 e 9.1, 9.2 e 9.3 do Termo de Referência – Anexo I.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é contratação de empresa especializada no controle de pragas urbanas, por meio de desinsetização, desratização, termonebulização, prevenção de cupins e brocas, higienização de reservatórios e limpeza de ramais de águas pluviais e esgoto da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta por Dispensa de Licitação e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta (dispensa presencial, pois não será realizada por plataformas eletrônicas de compras), e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. Poderão participar desta Dispensa os fornecedores interessados que atendem os requisitos para a contratação.

2.2. Os fornecedores interessados deverão elaborar as propostas em 01 (via) em papel timbrado da empresa, conforme o Anexo II, contendo:

- a) as especificações completas dos itens
- b) preços unitários e totais, conforme tabela constante no item
- c) a(s) marca(s) (é obrigatório em caso de fornecimento de materiais)
- d) razão social
- e) endereço completo (Rua/nº/Av/Bairro/CEP/Município/Estado)
- f) nº do CNPJ/MF e/ou CARIMBO CNPJ
- g) telefone
- h) e-mail corporativo para envio da Requisição de Compras
- i) Responsável pela elaboração da proposta (nome legível)
- j) Cargo/Função do emitente
- k) pessoa responsável para contato
- l) dados bancários

2.3. Nos valores deverão estar inclusos os preços unitários e totais, com a(s) marca(s) de todos os itens, se couber, contendo ainda os custos operacionais como frete, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

Visita Técnica

2.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é importante, para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 16 horas.

2.5. O agendamento deverá ser realizado por e-mail: compras@camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br até o último dia útil anterior à data da disputa.

2.6. Serão disponibilizados datas e horários diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

2.7. Para a visita, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

2.8. A Câmara fornecerá um Atestado de Visita Técnica – que deverá ser entregue junto aos Documentos de Habilitação.

2.9. O licitante que optar pela não realização da Visita Técnica poderá substituí-la por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação nos termos do art. 63, IV, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.10. A proponente que não realizar Visita Técnica, não poderá alegar, sob qualquer pretexto, desconhecimento dos locais e infraestrutura onde serão executados os serviços constantes no Termo de Referência e nem tampouco utilizar-se deste artifício para alegar desconhecimento das características do objeto licitado que tenha, de alguma forma, influído sobre o custo, preparação da proposta para fornecimento/execução do objeto, ou que venha lhe acarretar prejuízos.

2.11. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

3. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

3.1. Encerrado o prazo, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a que apresentou o menor valor global para a contratação, quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

3.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

3.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares.

3.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

3.5.1. Contiver vícios insanáveis;

3.5.2. Não obedecer às especificações técnicas descritas neste aviso ou em seus anexos;

3.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

3.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

3.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

3.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

3.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

3.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

3.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

3.7.1. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

3.7.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75%** (setenta e cinco por cento) do valor estimado pela Câmara.

3.7.3. será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for **inferior a 85%** (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

3.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

3.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

3.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

3.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

3.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

3.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, **será solicitado ao fornecedor classificado em primeiro lugar, o envio dos documentos de habilitação.**

4.2. O prazo para o envio dos documentos solicitados será de **até 24 (vinte) horas**, a contar da solicitação encaminhada via e-mail. Será enviada a solicitação no e-mail em que o fornecedor encaminhou a proposta. **Sujeito a desclassificação, caso não envie os documentos de habilitação no tempo determinado.**

4.3. bComo condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e inelegibilidade (CNIA - CNJ);
- d) Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- e) Cadastro de Contas Julgadas Irregulares - CADIRREG.

4.4. Serão exigidos para fins de habilitação os seguintes documentos:

4.4.1 Para Habilitação Jurídica:

- a) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- c) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei;

c1) No caso de sociedades por ações, a documentação que se enquadra no disposto na letra “c” anterior, deverá estar acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- 4.4.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.4.2 Para Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) a **inscrição no Cadastro** de Pessoas Físicas (**CPF**) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- b) (**CND**) - a regularidade relativa à Fazenda Federal (Seguridade Social), mediante a apresentação da certidão de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- c) (**FGTS**) - a regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) (**CNDT**) - a regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- e) Declaração que está em situação regular perante o **Ministério do Trabalho**, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, RESSALVA, emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (Declaração Unificada – Anexo III)

4.4.3 Da habilitação técnica:

- 4.4.3.1. Atestado(s) ou certidão(ões), em nome da empresa interessada, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução de serviço compatível com o objeto desta contratação, que comprovem o desempenho satisfatório das seguintes atividades:

- a) Termonebulização para controle de vetores e pragas em ambientes urbanos e/ou industriais;
- b) Limpeza de ramais de águas pluviais e de esgoto, incluindo desobstrução, retirada de resíduos e desinfecção.

4.4.3.1.1. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação.

4.4.3.1.2. O atestado poderá demonstrar a prestação de serviços similar ao previsto no objeto da licitação, em condições compatíveis com as previstas não sendo obrigatória a apresentação de atestado que comprove o fornecimento do objeto idêntico ao pretendido.

4.4.4 Qualificação Econômica-financeira

a) Certidão Negativa de feitos sobre Falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa interessada.

4.4.5 Outras Comprovações:

- a)** Declaração de que o licitante tem pleno conhecimento do objeto deste Termo e das exigências deste Aviso de Contratação Direta (dispensa presencial) e de seus anexos e que não se acha inidôneo para licitar e contratar como poder público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a administração municipal (Declaração Unificada – Anexo III).
- b)** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 (Declaração Unificada – Anexo III).
- c)** Declaração que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, RESSALVA, emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (Declaração Unificada – Anexo III).
- d)** Caso realizada a Visita Técnica, Atestado de Visita Técnica (Anexo IV).
- e)** Caso não realizada a Visita Técnica, Declaração de não realização de visita técnica (Anexo V).
- f)** Declaração com os dados cadastrais do licitante vencedor (Anexo VI) – Entrega Facultativa

4.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

4.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

4.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta (dispensa presencial).

4.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Câmara examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

4.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5. DA CONTRATAÇÃO

5.1. A Câmara Municipal de Santana de Parnaíba – SP, após obter o fornecedor que ofertou a melhor proposta e a autorização da dispensa, formalizará a contratação por meio de Contrato, cuja minuta contendo as cláusulas a serem pactuadas se encontra anexa a este aviso de contratação direta (dispensa de licitação).

5.2. O Contrato deverá ser assinado em até **5 (cinco) dias úteis** após a convocação a ser realizada pela Câmara, podendo ser prorrogado por até igual período devidamente justificado pela Contratada e desde que aceite pela administração. A Câmara poderá realizar, por telefonema ou outra forma eficaz, a convocação.

5.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e desde que aceite pela Administração.

6. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

6.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

6.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa presencial ou a execução do contrato;

6.1.9. Fraudar a dispensa presencial ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

6.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. A Câmara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários responsáveis pelas infrações administrativas as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

6.2.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

6.2.3. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O ato de Autorização desta Contratação Direta será divulgado no site oficial da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba no endereço eletrônico www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNPC.

7.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda da contratação diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Câmara.

7.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

7.4. No julgamento das propostas e da habilitação poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.5. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.6. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.7. Integram este Aviso de Contratação Direta para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Proposta Comercial

ANEXO III - Declaração Unificada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

ANEXO IV - Visita Técnica

ANEXO V - Declaração de não realização de visita técnica

ANEXO VI - Dados Cadastrais

ANEXO VII - Minuta de Contrato

ANEXO VIII - Anexos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo -TCE/SP.

Santana de Parnaíba, 04 de março de 2026

José Hugo da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNÁIBA/SP

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
(1ª Atualização)

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada no controle de pragas urbanas, por meio de desinsetização, desratização, termonebulização, prevenção de cupins e brocas, higienização de reservatórios e limpeza de ramais de águas pluviais e esgoto da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba. Ressalta-se que este Termo de Referência foi elaborado com base no DFD nº 049/2025, bem como nas legislações aplicáveis, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1.** A presente demanda é a contratação de empresa para realização do controle de pragas urbanas, por meio de desinsetização, desratização, termonebulização, prevenção de cupins e brocas, higienização de reservatórios e limpeza de ramais de águas pluviais e esgoto da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.
- 1.2.** O objeto caracteriza-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que são oferecidos por diversos fornecedores e são facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão entre os serviços ofertados com base no menor preço e capacidade técnica, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

1.3. Estimativa das quantidades e serviços:

Descrição do Objeto	Qtde	Unidade	Valor Mensal	Valor Total (06 Meses)
Prestação de serviços contínuos de controle de pragas urbanas, abrangendo desinsetização (insetos rasteiros), desratização, termonebulização (controle de insetos voadores, Culex e Aedes Aegypti – fumacê), limpeza de calhas e ramais de águas pluviais e esgoto, higienização e desinfecção de reservatórios de água, bem como serviços de prevenção e controle de cupins e brocas, a serem executados nos prédios da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, conforme periodicidades, locais e especificações técnicas definidas neste Termo de Referência.	1	Serviço	R\$10.791,33	R\$64.748,00

Observação: Cálculo médio realizado, considerando somente duas casas decimais.

Vigência contratual

- 1.4. O prazo de vigência da contratação será de **até 06 (seis) meses**, contados a partir da data da ordem de serviço (O.S.).

Prorrogação contratual

- 1.5. O presente contrato poderá ser prorrogado, a critério da Contratante desde que em consenso com a contratada, na forma do artigo **107 da Lei nº 14.133/2021**, contanto que respeitado o limite máximo do valor da contratação direta nos termos do art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.
- 1.6. Ressalta-se que a **Câmara Municipal de Santana de Parnaíba** encontra-se em processo de **mudança de prédio**, cuja data ainda não está definida.
- 1.7. Em razão dessa circunstância e pelo fato do novo prédio da Câmara ter dimensões maiores o que demandará uma nova contratação, o presente contrato poderá ser **rescindido a qualquer tempo**, por **iniciativa da Administração**, mediante **aviso prévio de 30 (trinta) dias** à contratada, sem que disso decorram quaisquer ônus, penalidades ou indenizações, exceto quanto aos serviços efetivamente executados até a data da rescisão.

Reajuste

- 1.8. Não será concedido reajuste no preço ofertado pela empresa interessada devido à peculiaridade do Contrato cuja vigência se encerrará dentro do prazo de **até 06 (seis) meses**.
- 1.9. Salvo em casos excepcionais, imprevisíveis e incalculáveis, qualquer reajuste de valores será baseado pela variação do índice do **IGP-M** do período, obtido através do **BACEN** (Banco Central do Brasil), desde que devidamente justificado e fundamentado através de documentos comprobatórios da necessidade do ajuste pela Contratada e aceito pela Câmara.
- 1.10. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 1.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente demanda é a realização do controle **de pragas urbanas**, por meio de desinsetização, desratização, termonebulização, prevenção de cupins e brocas, higienização de reservatórios e limpeza de ramais de águas pluviais e esgoto da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.

- 2.2.** Os serviços de controle de pragas, desinsetização, desratização, termonebulização, limpeza de calhas e ramais de águas pluviais e esgoto, higienização e desinfecção de reservatórios de água, bem como serviços de prevenção e controle de cupins e brocas deverão ser realizados nos prédios atuais da Câmara, ou seja, no **Prédio Administrativo**, localizado na Rua Professor Eugênio Teani nº 309, com área construída de aproximadamente 1.545m² (**local 1**) e no **Prédio do Plenário da Câmara**, localizado no Largo da Matriz, nº 63, com área construída de aproximadamente 945m² (**local 2**).
- 2.3.** A realização dos serviços de controle de pragas urbanas na Câmara Municipal de Santana de Parnaíba é indispensável para garantir a preservação da saúde pública, a conservação do patrimônio e a manutenção de condições adequadas de higiene e segurança nos ambientes de uso coletivo.
- 2.4.** O controle por meio de desinsetização, desratização e termonebulização é essencial para prevenir a proliferação de insetos e roedores, que podem transmitir doenças e comprometer a salubridade dos espaços de trabalho e de atendimento ao público.
- 2.5.** Adicionalmente, a prevenção contra cupins e brocas é necessária para proteger bens móveis e imóveis, evitando danos estruturais e ao mobiliário, que acarretariam prejuízos financeiros e riscos de segurança.
- 2.6.** A higienização periódica de reservatórios de água assegura a qualidade da água potável, prevenindo contaminações, enquanto a limpeza dos ramais de águas pluviais e de esgoto evita entupimentos, alagamentos, mau cheiro e proliferação de vetores, preservando o bom funcionamento das instalações prediais.
- 2.7.** Ressalta-se que tais procedimentos devem observar as normas e orientações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e da Vigilância Sanitária Municipal, sendo obrigatórios para assegurar conformidade legal e boas práticas de saúde e segurança.
- 2.8.** Dessa forma, estes serviços são necessários para manter um ambiente institucional saudável, seguro e em conformidade com a legislação sanitária vigente, protegendo tanto o patrimônio público quanto a saúde dos servidores e munícipes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1.** A solução proposta consiste na contratação de uma única empresa especializada para executar, de forma contínua, todos os serviços de controle de pragas, higienização e limpeza preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, produtos, ferramentas e equipamentos necessários.

- 3.2. Trata-se da alternativa mais viável e vantajosa. A centralização dos serviços em uma única contratada permite padronização dos procedimentos técnicos, responsabilidade técnica unificada, atendimento imediato das demandas e redução de custos indiretos de gestão contratual, garantindo ainda melhor controle e fiscalização pela Administração, assegurando o cumprimento das normas sanitárias e ambientais.
- 3.3. A solução está plenamente em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à busca pela melhor relação custo-benefício e à racionalização da gestão pública, sendo a **mais adequada e vantajosa** para atender às necessidades da Câmara Municipal, garantindo eficiência operacional, segurança sanitária, economicidade e conformidade legal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Visita Técnica

- 4.1. A visita técnica é recomendada, podendo a empresa interessada substituí-la por declaração formal de que tem pleno conhecimento das condições e características do local de execução dos serviços, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.1.1. A visita técnica é recomendada para que os interessados avaliem presencialmente as condições estruturais e sanitárias dos dois prédios da Câmara, incluindo reservatórios, calhas, ramais, áreas com potencial de infestação, acessos, vãos, ventilação, pontos de risco e restrições de circulação, permitindo dimensionar corretamente métodos, equipamentos, produtos e equipe. Somente a verificação *in loco* possibilita identificar peculiaridades não descritas em plantas ou memoriais, o que é fundamental para garantir a eficácia dos tratamentos e a segurança sanitária das aplicações.
- 4.1.2. Além disso, a visita assegura que as proponentes apresentem propostas tecnicamente viáveis e compatíveis com a infraestrutura real, evitando alegações futuras de desconhecimento, minimizando riscos operacionais durante a execução e garantindo que os serviços sejam prestados de forma contínua, segura e sem prejuízo às atividades administrativas e legislativas. Trata-se de medida essencial para assegurar eficiência, qualidade e vantajosidade à Administração.
- 4.1.3. É assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 9 horas às 16 horas mediante pré-agendamento, que deverá ser realizado por e-mail: compras@camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a visita prévia.

- 4.1.4.** Para a visita, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil.
- 4.1.5.** Caso seja realizada a visita, será fornecido um Atestado de Visita Técnica, a ser emitido exclusivamente pelo setor competente da Câmara e assinado por servidor designado para acompanhar a visita, sendo que no momento oportuno deverá ser entregue junto aos Documentos de Habilitação.
- 4.1.6.** A proponente que não realizar Visita Técnica, deverá encaminhar declaração de não realização de visita técnica e não poderá alegar, sob qualquer pretexto, desconhecimento do local e infraestrutura onde serão executados os serviços constantes neste documento e nem tampouco utilizar-se deste artifício para alegar desconhecimento das características do objeto licitado que tenha, de alguma forma, influído sobre o custo, preparação da proposta para execução do objeto, ou que venha lhe acarretar prejuízos.
- 4.1.7.** O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

4.2. Requisitos de habilitação

- 4.2.1.** Para fins de verificação da regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, a empresa interessada deverá comprovar os requisitos obrigatórios e usuais aplicáveis a todas as contratações públicas, em conformidade com a legislação vigente.
- 4.2.2.** As exigências de habilitação editalícia deverão restringir-se ao mínimo necessário ao cumprimento do objeto licitado, de modo a preservar o caráter competitivo do certame e assegurar a observância dos princípios da isonomia, proporcionalidade e razoabilidade, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.3.** Os atestados e documentos de habilitação técnica deverão ser acompanhados de Declaração de Responsável Técnico, indicando o profissional habilitado que responderá pela execução dos serviços, devendo estar registrado no conselho competente, desde que suas atribuições incluam atividades de controle de pragas, saneamento, higienização ou serviços correlatos, bem como vinculado formalmente à empresa interessada.

Garantia para licitar/contratar

- 4.4.** Não será exigida garantia para licitar ou contratar, tendo em vista que o objeto é classificado como serviço comum, não demandando alta complexidade para sua execução.

Subcontratação

- 4.5.** Não será admitida a subcontratação, conforme seguintes justificativas:

- 4.5.1.** A execução dos serviços de desinsetização, desratização, termonebulização, prevenção de cupins e brocas, higienização de reservatórios de limpeza de ramais exige tratamento integrado, no qual todas as etapas dependem de continuidade técnica, metodologia única e rastreabilidade de procedimentos. A fragmentação dessas atividades comprometeria a eficácia dos tratamentos químicos e sanitários, uma vez que cada empresa utiliza produtos, equipamentos e padrões operacionais distintos, dificultando a uniformidade dos resultados.
- 4.5.2.** Os serviços envolvem aplicação de produtos controlados pela ANVISA, utilização de equipamentos específicos, elaboração de relatórios mensais padronizados, e a adoção de protocolos de segurança química e sanitária. A entrada de terceiros subcontratados aumenta o risco de incompatibilidade entre substâncias, divergência de métodos, falhas de comunicação operacional e, conseqüentemente, perda de controle sanitário nos prédios atendidos.
- 4.5.3.** A continuidade do tratamento preventivo e corretivo é essencial para evitar reincidências de pragas e minimizar riscos à saúde pública. Cada etapa – desde inspeção, diagnóstico, aplicação, reforço químico e monitoramento – depende de histórico técnico unificado. A subcontratação criaria lacunas de informações, dificultaria o rastreamento de problemas e reduziria a eficiência do controle integrado.
- 4.5.4.** A higienização dos reservatórios de água e a limpeza de ramais pluviais e de esgoto, embora distintas das ações químicas, integram o mesmo objeto sanitário: garantir salubridade, evitar focos de insetos e impedir contaminação ambiental. Por esse motivo, devem ser conduzidas pela mesma equipe técnica que planeja, executa e documenta o conjunto das ações preventivas.
- 4.5.5.** A segurança institucional também exige que o serviço seja executado por equipe única, previamente cadastrada e fiscalizada, evitando acesso indiscriminado de terceiros aos prédios da Administração, inclusive ao imóvel do tombado no Centro Histórico. A subcontratação ampliaria o fluxo de pessoas e dificultaria o controle de entrada em áreas técnicas e restritas.

- 4.5.6.** Por fim, a manutenção da unidade contratual melhora a eficiência administrativa e facilita o acompanhamento pelo fiscal do contrato, que passa a lidar com apenas um responsável técnico, uma metodologia, um cronograma e um conjunto padronizado de relatórios, garantindo maior economicidade e reduzindo conflitos de responsabilidades.

Sustentabilidade

- 4.6.** Considerando que o objeto consiste na prestação de serviços de realização de controle de pragas urbanas, por meio de desinsetização, desratização, termonebulização, prevenção de cupins e brocas, higienização de reservatórios e limpeza de ramais de águas pluviais e esgoto, nos prédios da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, foram definidos critérios sustentáveis que contribuem para a redução de impactos ambientais e o uso racional de recursos públicos, conforme segue:

A. Sustentabilidade ambiental

- A.1) Utilização, sempre que possível, de materiais e insumos certificados, recicláveis ou de baixo impacto ambiental.
- A.2) Adoção de práticas de eficiência energética e hídrica, com reaproveitamento de materiais e uso consciente de água e energia durante as atividades de manutenção.
- A.3) Destinação adequada de resíduos sólidos gerados nos serviços, observando a logística reversa e o plano de gerenciamento de resíduos conforme a legislação vigente.
- A.4) Medidas de controle e destinação adequada de todos os resíduos provenientes dos serviços executados.
- A.5) O armazenamento temporário e transporte dos resíduos deverão ser feitos em caçambas apropriadas, dispostas em local seguro, de fácil acesso, sem causar prejuízos à circulação, ao meio ambiente ou à vizinhança.

B. Sustentabilidade social

- B.1)** Cumprimento integral das normas trabalhistas e de segurança do trabalho, incluindo o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados.
- B.2)** Garantia de condições dignas de trabalho e de acessibilidade durante a execução dos serviços.

C. Sustentabilidade econômica

- C.1)** Otimização do uso de recursos públicos mediante planejamento preventivo de manutenção, reduzindo retrabalhos e desperdícios.
- C.2)** Extensão da vida útil dos equipamentos e instalações por meio de intervenções preventivas e corretivas eficientes.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

Manutenções preventivas

Item / Grupo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Estimada Semestral	Observações
Desinsetização (insetos rasteiros) e desratização	SV	06 aplicações (1/mês)	Aplicação no local 1 e local 2
Termonebulização (controle de insetos voadores, Culex e Aedes Aegypti - fumacê)	SV	06 aplicações (1/mês)	Aplicação no local 1 e local 2
Limpeza de calhas de ramal de águas pluviais e esgoto	SV	1 manutenções (1/semestre)	Manutenção no local 1 e local 2
Higienização/desinfecção de reservatórios de água	SV	1 higienização (1/semestre)	Higienização no local 1 e local 2
Prevenção cupins e brocas	SV	2 aplicação (1/trimestre)	Aplicação no local 1 e local 2

Manutenções corretivas

Item / Grupo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Estimada Semestral	Observações
Desinsetização (insetos rasteiros) e desratização	SV	Conforme necessidade	Aplicação emergencial sempre que constatada infestação em níveis acima do aceitável, mediante solicitação do fiscal do contrato.
Limpeza de calhas e ramais de águas pluviais e esgoto	SV	Conforme necessidade	Realizada em caráter emergencial, em casos de obstrução, acúmulo de resíduos ou refluxo identificado.
Higienização/desinfecção de reservatórios de água	SV	Conforme necessidade	Executada de forma corretiva sempre que detectada contaminação, presença de resíduos ou não conformidade na qualidade da água.
Tratamento corretivo contra cupins e brocas	SV	Conforme necessidade	Aplicação emergencial em áreas afetadas, com reforço químico e/ou substituição do tratamento preventivo.

Item / Grupo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Estimada Semestral	Observações
Termonebulização (controle de insetos voadores - fumacê)	SV	Conforme necessidade	Aplicação emergencial sempre que constatada infestação em níveis acima do aceitável, mediante solicitação do fiscal do contrato

5.1. Prazo para assinatura do contrato

- 5.1.1.** O contrato deverá ser assinado em até **5 (cinco) dias úteis** a contar da autorização da contratação do objeto a ser realizada pela administração da Câmara, podendo este prazo ser prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Câmara.
- 5.1.2.** Para a assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar registro como Pessoa Jurídica no conselho profissional competente (CRBio, CRQ ou CREA), conforme as atribuições legais relacionadas à atividade objeto da contratação, bem como responsável técnico regularmente habilitado.
- 5.1.3.** Como condição para a contratação, a empresa interessada deverá comprovar possuir Licença Sanitária vigente, emitida pela Vigilância Sanitária Municipal competente, compatível com o objeto da contratação.

5.2. Condições gerais de execução

- 5.2.1.** A execução do objeto compreenderá a prestação contínua e integrada dos serviços de controle de pragas urbanas, abrangendo desinsetização, desratização, termonebulização, prevenção de cupins e brocas, bem como a higienização de reservatórios de água e a limpeza de ramais de águas pluviais e esgoto, conforme as necessidades identificadas pela Administração e as condições dos imóveis ocupados pela Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.
- 5.2.2.** Os serviços deverão ser executados de forma a assegurar condições adequadas de higiene, salubridade, segurança sanitária e conservação do patrimônio público, observando integralmente as normas da ANVISA, da Vigilância Sanitária Municipal, as normas técnicas aplicáveis e as normas de segurança do trabalho.

5.3. Prazo de execução e Vigência contratual

- 5.3.1.** A execução dos serviços terá início na data de emissão de Ordem de Serviço (O.S.), que definirá o início das atividades, o enquadramento do serviço como preventivo ou corretivo e, quando aplicável, o cronograma de execução que deverá ser apresentado pelo Contratado e aceito pela Contratante.

5.3.2. Nenhuma intervenção poderá ser realizada sem autorização prévia da Contratante, ressalvadas situações emergenciais devidamente reconhecidas pela fiscalização.

5.3.3. Trata-se de serviço de prestação contínua, com vigência contratual de 06 (seis) meses, contados a partir da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que respeitado o limite máximo do valor da contratação direta nos termos do art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Execução das manutenções preventivas

5.4.1. As manutenções preventivas deverão ser executadas de forma programada, contínua e sistemática, conforme periodicidade definida neste Termo de Referência, abrangendo áreas internas e externas dos prédios, incluindo ambientes administrativos, áreas técnicas, depósitos, ralos, forros, calhas, reservatórios, ramais de esgoto e demais pontos críticos identificados.

5.4.2. O objetivo das ações preventivas é reduzir a ocorrência de pragas urbanas, minimizar riscos à saúde e evitar a necessidade de intervenções corretivas emergenciais, garantindo maior previsibilidade operacional e econômica à Administração.

5.5. Execução das manutenções corretivas e atendimento emergencial

5.5.1. As manutenções corretivas serão executadas por demanda, sempre que constatadas situações imprevistas, tais como infestações acima dos níveis aceitáveis, contaminação de reservatórios, entupimentos, refluxos ou outras ocorrências que comprometam a salubridade, a segurança ou o funcionamento das instalações.

5.5.2. O atendimento corretivo deverá observar os seguintes prazos máximos, contados da solicitação formal da fiscalização:

5.5.2.1. Até 24 (vinte e quatro) horas, para situações emergenciais;

5.5.2.2. Até 48 (quarenta e oito) horas, para demais demandas corretivas.

5.5.3. Os prazos poderão ser prorrogados mediante solicitação formal e devidamente justificada pela Contratada, desde que aceita pela Contratante, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.6. Procedimentos operacionais, sanitários e relatórios: A Contratada deverá adotar procedimentos técnicos padronizados e compatíveis com boas práticas sanitárias, garantindo, no mínimo:

5.6.1. Correta aplicação dos métodos e produtos;

5.6.2. Isolamento e sinalização das áreas tratadas;

5.6.3. Respeito aos prazos de segurança e reentrada nos ambientes;

5.6.4. Emissão de relatórios técnicos mensais, contendo a descrição dos serviços executados, produtos utilizados, quantidades aplicadas, locais atendidos e identificação do responsável técnico.

5.7. Produtos, equipamentos e EPIs

5.7.1. Todos os produtos, materiais, equipamentos, ferramentas, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da Contratada.

5.7.2. Os produtos químicos utilizados deverão possuir registro válido junto à ANVISA, ser compatíveis com os ambientes tratados e utilizados de forma racional, evitando riscos à saúde humana, ao patrimônio e ao meio ambiente.

5.8. Responsabilidades da Contratada:

5.8.1. Disponibilizar equipe técnica qualificada, treinada e regularmente registrada, quando aplicável;

5.8.2. Responder integralmente por danos causados a terceiros ou ao patrimônio público;

5.8.3. Cumprir integralmente as normas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, sanitárias e de segurança do trabalho;

5.8.4. Garantir a continuidade dos serviços preventivos e o atendimento tempestivo das demandas corretivas;

5.8.5. Manter histórico técnico das aplicações realizadas, assegurando rastreabilidade e continuidade dos tratamentos.

5.9. Comunicação e alinhamento operacional

5.9.1. A comunicação entre a Contratada e a Contratante deverá ocorrer de forma formal, preferencialmente por escrito ou por meio eletrônico institucional, especialmente para solicitações de serviços corretivos, ajustes operacionais e registros técnicos.

5.9.2. A Contratada não poderá alegar desconhecimento das condições dos imóveis, da infraestrutura existente ou das exigências técnicas após o início da execução contratual.

5.10. Forma e instrumento contratual

5.10.1. A relação jurídica será firmada por intermédio de Termo de Contrato celebrado entre a Câmara e a Contratada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2.** As comunicações entre a Câmara e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Fiscalização

- 6.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 6.4.** O fiscal acompanhará a execução do contrato, caso seja necessário, para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.5.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).
- 6.6.** Caso as irregularidades sejam constatadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato que tomará as medidas que se façam necessárias.
- 6.7.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará de forma cabível na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências apropriadas, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.8.** Sempre que solicitado pela Contratante, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único, do artigo 116 da Lei nº 14.133/2021.

Gestor do contrato

- 6.9.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de gestão de contratos.

- 6.10.** O gestor do contrato poderá emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.11.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.12.** O gestor do contrato poderá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.13.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente a Coordenadoria de Gestão Financeira, após a conferência e liberação do fiscal do contrato e controle interno, para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

- 7.1.** O fornecimento e os serviços constantes neste Termo de Referência serão recebidos conforme o previsto no art. 140, I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.
- 7.1.1. Recebimento provisório,** pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de natureza técnica;
- 7.1.2. Recebimento definitivo,** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 7.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Liquidação

- 7.3.** Após o recebimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, haverá prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, contado do recebimento pela Câmara, podendo ser prorrogado por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para aferir o atendimento das exigências contratuais.

- 7.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:
- 7.4.1. O prazo de validade;
 - 7.4.2. A data de emissão;
 - 7.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.4.4. O período respectivo da execução do contrato;
 - 7.4.5. O valor a pagar, e;
 - 7.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.5. As notas fiscais/faturas deverão vir acompanhadas de relatório(s) de atividades e certidões referentes a Débitos Trabalhistas, FGTS, Tributos Federais, Dívida Ativa da União, e, se for optante do Simples Nacional ou SIMEI, observando a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e alterações posteriores, bem como demais certidões exigidas para a contratação, em validade, quando aplicáveis, conforme aprovação do fiscal e manifestação favorável do Gestor de Contratos e do Controlador Interno.
- 7.6. Eventuais erros nos valores constantes da nota fiscal/fatura serão comunicados à Contratada pelo Fiscal e/ou Gestor de Contratos da Câmara, ficando o pagamento suspenso até a correção.
- 7.7. Persistindo a irregularidade, a Câmara adotará as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo e forma de pagamento

- 7.9. Os pagamentos das manutenções preventivas e corretivas serão em parcelas mensais, a partir do mês subsequente à prestação dos serviços, em **até 30 (trinta) dias**, mediante a entrega da documentação fiscal/fatura acompanhada do **RELATÓRIO DE ATIVIDADES** que comprove a execução dos serviços, juntamente com as certidões referentes à Débitos Trabalhistas, FGTS, Tributos Federais, Dívida Ativa da União, se for optante do Simples Nacional ou SIMEI, após aprovação do fiscal e manifestações favoráveis do Gestor de Contratos e do Controlador Interno, referente à Nota Fiscal apresentada.
- 7.10. Nos valores contratados estarão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, compreendendo encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, taxas, frete, seguros, mobilização e desmobilização de equipamentos, bem como quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral do contrato.

7.11. O pagamento ficará condicionado à manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal da Contratada, devendo as certidões negativas ou positivas com efeito de negativa estarem válidas no momento da liquidação.

7.12. As notas fiscais/fatura deverão vir acompanhadas de todas as certidões exigidas em contratação, em validade, incluindo os referentes a débitos trabalhistas, FGTS, tributos federais e dívida ativa da União, bem como comprovação de enquadramento no Simples Nacional ou SIMEI, quando aplicável.

7.13. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária para depósito em conta corrente indicada pela Contratada.

7.14. A contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção de tributos quanto aos impostos e contribuições cobertos por esse regime, desde que apresente comprovação oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO.

8.1. O fornecedor será selecionado por contratação direta, dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, por meio do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Regime de execução

8.2. O regime de execução será contratação de serviço por preço global com pagamentos mensais fixos.

8.3. A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua, no que se refere à manutenção preventiva e, conforme as necessidades da Câmara, no caso de manutenção corretiva.

Exigências de habilitação

8.4. Serão exigidos para fins de habilitação os seguintes documentos:

8.4.1. Para Habilitação Jurídica:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente

registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei;

c1) No caso de sociedades por ações, a documentação que se enquadra no disposto na letra “c” anterior, deverá estar acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.4.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4.3. Para Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) a **inscrição no Cadastro** de Pessoas Físicas (**CPF**) e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

b) (CND) - a regularidade relativa à Fazenda Federal (Seguridade Social), mediante a apresentação da certidão de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

c) (FGTS) - a regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) (CNDT) - a regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

e) Declaração que está em situação regular perante o **Ministério do Trabalho**, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, RESSALVADO quando emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (Declaração Unificada).

8.4.4. Qualificação Técnica

8.4.4.1 Atestado(s) ou certidão(ões), em nome da empresa interessada, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução de serviço compatível com o objeto desta contratação, que comprovem o desempenho satisfatório das seguintes atividades:

- a) Termonebulização para controle de vetores e pragas em ambientes urbanos e/ou industriais;
- b) Limpeza de ramais de águas pluviais e de esgoto, incluindo desobstrução, retirada de resíduos e desinfecção.

8.4.4.2 O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação.

8.4.4.3 O atestado poderá demonstrar a prestação de serviços similar ao previsto no objeto da licitação, em condições compatíveis com as previstas não sendo obrigatória a apresentação de atestado que comprove o fornecimento do objeto idêntico ao pretendido.

8.4.5. Qualificação Econômica-financeira

8.4.5.1 Certidão Negativa de feitos sobre Falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa interessada.

8.4.6. Outras comprovações

8.4.6.1 Em se tratando de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, declaração subscrita por representante legal da empresa interessada afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

8.4.6.2 Caso realizada a Visita Técnica, apresentar o Atestado de Visita Técnica a ser fornecido devidamente assinado por servidor designado pelo setor competente da Câmara responsável pelo acompanhamento.

8.4.6.3 Caso não realizada a Visita Técnica, Declaração de não realização de visita técnica, conforme modelo de formulário a ser fornecido pela Câmara.

8.4.6.4 Declaração Unificada.

8.4.6.5 Declaração com os dados cadastrais da empresa interessada vencedora – Entrega Facultativa.

9. ESTIMATIVA DO PREÇO

9.1. A pesquisa de Preço, conforme o art. 23 da Lei Federal 14.133/2021 será realizada pela Divisão de Compras e Licitações. Assim, após a pesquisa este termo deverá ser atualizado, de modo a apresentar o valor estimado para esta contratação.

9.2. Em 27/02/2026, atualizou-se o subitem 1.3 deste Termo de Referência para incluir os valores médios dos itens apurados em pesquisa de Preço realizada pela Divisão de Compras e Licitações, com base no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. O valor médio apurado foi o valor de **R\$64.748,00(sessenta e quatro mil, setecentos e quarenta e oito reais)**, os valores médios constam na tabela do item 1.3 do Termo de Referência e todos os detalhes da pesquisa estão contidos no Mapa de Preço encartado ao Processo Administrativo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária Codificação: 01.00.00-01.01.00-01.01.00-01.0310126.2243- 3.3.90.39.00 – Custeio administrativo e operacional - **Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

Santana de Parnaíba, 27 de fevereiro de 2026.

Rafael Lima Santos

Coordenador de Gestão de Integridade e Patrimônio
Matrícula nº 1.083

Observação: Termo de Referência elaborado em parceria com a Comissão de Planejamento, visando a melhor adequação as exigências quanto à elaboração deste documento, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

Em 27/02/2026 foi atualizado o valor da estimativa global de preços mediante valores obtidos pela Divisão de Compras e Licitações através de pesquisa de preços junto a fornecedores do segmento e atualizado no item 9.1; 9.2 e 9.3 e na tabela do item 1.3.

ANEXO II PROPOSTA COMERCIAL

À
Câmara Municipal de Santana de Parnaíba

Prezados Senhores,

Ref.: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026**
Processo Administrativo nº 042/2025

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do Objeto desta Contratação Direta (dispensa de licitação) abaixo discriminados, conforme Anexo I – Termo de Referência que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

Descrição do Objeto	Qtde	Unidade	Valor Mensal	Valor Total (para 6 meses)
Prestação de serviços contínuos de controle de pragas urbanas, abrangendo desinsetização (insetos rasteiros), desratização, termonebulização (controle de insetos voadores, Culex e Aedes Aegypti – fumacê), limpeza de calhas e ramais de águas pluviais e esgoto, higienização e desinfecção de reservatórios de água, bem como serviços de prevenção e controle de cupins e brocas, a serem executados nos prédios da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, conforme periodicidades, locais e especificações técnicas definidas neste Termo de Referência.	1	Serviço	R\$	R\$

VALOR GLOBAL: _____ (_____).



O valor apresentado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Nome do Responsável / Representante legal:

CPF/MF nº:

Cargo ou Função:

Data: ____/____/____

Assinatura

ANEXO III DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ sediada
(endereço completo), representada neste ato por
_____, CPF: _____

DECLARA, para todos os fins de exercício do direito, especialmente para
participação no processo de contratação em epígrafe:

a) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração
Pública, abstendo se de atos que frustrem a finalidade da presente
contratação;

b) o enquadramento na condição de Microempresa e Empresa de Pequeno
Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006. **Em caso afirmativo,**
assinalar com “x” ();

c) o pleno conhecimento e subordinação às condições gerais da contratação,
direcionado aos princípios da boa – fé objetiva e interesse público, inerentes
aos procedimentos de contratação pública;

d) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com
deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 63,
inciso IV da Lei 14.133/21, se couber; e

e) o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021,
no que tange à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores
de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na
condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO IV ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos para fins de participação da **Dispensa de Licitação nº 004/2026, Processo Administrativo nº 042/2025** conforme disposição no Termo de Referência, Anexo I do Aviso, que a empresa abaixo identificada pelo seu (representante legal ou preposto devidamente indicado), declara que visitou e tomou conhecimento das áreas envolvidas para prestação de serviços contidos no item 1 – Objeto do presente Aviso.

Santana de Parnaíba, de 2026.

P/EMPRESA: _____

REPRESENTANTE: _____

(nome por extenso legível)

RG: _____

CPF/MF nº: _____

ASSINATURA: _____

P/CÂMARA - RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA VISITA TÉCNICA:

Departamento de Infraestrutura e Almoxarifado

Nome: _____

(nome por extenso legível)

Cargo/Função: _____

Nº Prontuário: _____

ASSINATURA: _____

(Obs: esta certidão será emitida exclusivamente por servidor designado pelo setor responsável no acompanhamento da visita técnica da Câmara que disponibilizará uma cópia assinada por ambas as partes à proponente interessada no ato da visitação).

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

À

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA - SP

Ref:- DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2026 - PROCESSO nº 042/2025

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta e cumprimento do disposto no inciso IV do art. 63, §3º da Lei nº 14.133, de 2021, conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação que mesmo a visita técnica sendo facultativa, não poderá alegar, sob qualquer pretexto, desconhecimento dos locais e infraestrutura onde serão executados os serviços constantes no objeto (item 1), e nem tampouco utilizar-se deste artifício para alegar desconhecimento das características do objeto licitado que tenha, de alguma forma, influído sobre o custo, preparação da proposta para execução do objeto, ou que venha lhe acarretar prejuízos

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2026.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade dor responsável/procurador

ANEXO VI DADOS CADASTRAIS

- Razão Social:
- Nº de inscrição no CNPJ/MF:
- Logradouro: Endereço, nº, Bairro, Município, Estado, CEP, Telefone, e-mail comercial;
- Nome completo do Proprietário, ou Sócio-Proprietário para lavratura e assinatura do contrato;
- Nº do Documento de Identidade (RG);
- Nº Inscrição no CPF;
- Banco nº;
- Agência e dígito;
- Conta Corrente jurídica da empresa: nº e dígito.

ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO Nº 0XX/2026

Ref. Dispensa de Licitação Nº. 004/2026
Processo Administrativo nº 042/2025

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, que instituem normas para licitações e contratos administrativos, estando vinculado a **Dispensa de Licitação nº 004/2026, Processo Administrativo nº 042/2025**, de acordo com a deliberação do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba exarado naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA/SP, ente de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.043.513/0001-22, com sede na Rua Prof. Eugênio Teani, nº 309, Jardim Prof. Benoá, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CÂMARA**, representada pelo seu **Exmo. Presidente Vereador Sr. _____**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº _____ - , expedida pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e

De outro lado, a (empresa Pessoa Jurídica ou Pessoa Física) _____ estabelecida no endereço sito à (Rua/Av/Al./Pça., etc.), nº __, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. _____**, brasileiro, (profissão), portador cédula de identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, assinam o presente **CONTRATO** de conformidade com o que consta do **Processo Administrativo nº 042/2025**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 004/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1) O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no controle de pragas urbanas, por meio de desinsetização, desratização, termonebulização, prevenção de cupins e brocas, higienização de reservatórios e limpeza de ramais de águas pluviais e esgoto da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.

1.2) Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1- O Anexo I - Termo de Referência;
- 2- O Aviso da Contratação Direta (Dispensa de Licitação);
- 3- A Proposta do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1) O prazo de vigência da contratação será de **até 06 (seis) meses**, contados a partir da data da ordem de serviço (**O.S.**), podendo ser prorrogado desde que justificado e aceito pela Câmara, nos moldes do art. artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, contanto que respeitado o limite máximo do valor da contratação direta nos termos do art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1) O regime de execução contratual será o de empreitada por preço global, os modelos de fiscalização, gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, e recebimento do objeto constam no Anexo I - Termo de Referência, anexo a este Contrato.

QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme justificativas contidas no Anexo I – Termo de Referência deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1) O valor total da presente contratação é de R\$...... (.....), conforme a tabela a seguir:

Descrição do Objeto	Qtde	Unidade	Valor Mensal	Valor Total (para 6 meses)
Prestação de serviços contínuos de controle de pragas urbanas, abrangendo desinsetização (insetos rasteiros), desratização, termonebulização (controle de insetos voadores, Culex e Aedes Aegypti – fumacê), limpeza de calhas e ramais de águas pluviais e esgoto, higienização e desinfecção de reservatórios de água, bem como serviços de prevenção e controle de cupins e brocas, a serem executados nos prédios da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, conforme periodicidades, locais e especificações técnicas definidas neste Termo de Referência.	1	Serviço	R\$	R\$

5.2) No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA E DO PRAZO PARA PAGAMENTO

6.1) O valor total do contrato é de **R\$ ()**, e os pagamentos serão efetuados em até 06(seis) parcelas mensais no valor de **R\$ ()** em **até 30 (trinta) dias**, mediante a entrega da documentação fiscal/fatura que comprove a execução dos serviços, juntamente com o(s) relatório(s) e certidões referentes à Débitos Trabalhistas, FGTS, Tributos Federais, Dívida Ativa da União, se for optante do Simples Nacional ou SIMEI, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11/01/2012 e alterações posteriores, após aprovação do fiscal, após manifestações favoráveis do Gestor de Contratos e do Controlador Interno, referente à Nota Fiscal apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1) Não será concedido reajuste no preço ofertado pela empresa interessada devido à peculiaridade do Contrato cuja vigência se encerrará dentro do prazo de **até 06 (seis) meses**.

7.1.1. Salvo em casos excepcionais, imprevisíveis e incalculáveis, qualquer reajuste de valores será baseado pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) do período, desde que devidamente justificado e fundamentado através de documentos comprobatórios da necessidade do ajuste pela Contratada e aceito pela Câmara.

7.1.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.1.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10) A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período quanto à disposição contida no item anterior.

8.11) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

8.12) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pela Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.14) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como

por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1) Manter preposto aceito pela Administração para no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.1.2) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Câmara, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

9.1.3) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

9.1.4) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

9.1.8) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Contratante;

9.1.9) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.1.10) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.11) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.15) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.17) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.18) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.19) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.21) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.1.22) Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica dos serviços prestados, caso haja necessidade;

9.1.23) Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1) Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1) Não será exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1) Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2) Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021):
 - a) No caso de aplicação de advertência, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação do ato.
 - b) Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.
- II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) DA MULTA:

(1) moratória de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, pela inobservância do prazo fixado no contrato.

a) atraso superior a 30 (trinta) dias fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, podendo a Câmara promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

(2) compensatória de **20%**(vinte por cento) sobre o valor total da parte não executado, no caso de **inexecução parcial** do objeto;

(3) compensatória de **20%**(vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de **inexecução total** do objeto.

12.3) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

2- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

3- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9) A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11) Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1) O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2) Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3) Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4) O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.5) O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

2- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7) O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

3- Indenizações e Multas.

13.8) A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1) As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária Codificação: 01.00.00-01.01.00-01.01.00-01.0310126.2243-3.3.90.39.00 – Custeio administrativo e operacional - **Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**.

14.2) A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1) Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1) Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2) O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3) Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1) Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1) As partes contratadas, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da **Comarca de Santana de Parnaíba - SP**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

18.2) E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Santana de Parnaíba, ____ de _____ de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA

Nome

Cargo

CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA

Nome

Cargo

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nº CPF/RG

Nº CPF / RG

ANEXO VIII (Anexos do TCE-SP)

**(Os termos abaixo serão emitidos no ato da assinatura do CONTRATO junto a(os)
licitante(s) vencedor(es) do certame)**

ANEXO AP-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (ATOS DE PESSOAL)

ÓRGÃO OU ENTIDADE: _____

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ato do processo acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos à regular habilitação no Sistema de Processo Eletrônico, na conformidade do quanto estabelece a Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo órgão/entidade e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) as informações pessoais do(a) interessado(a) deverão ser mantidas no órgão/entidade de origem para eventual solicitação do TCESP;
- f) no caso de habilitação do interessado(a) no Sistema de Processo Eletrônico, os dados informados deverão manter-se sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEL PELO ATO:

Nome: _____ cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

INTERESSADO(A):

Nome: _____

Cargo (se for o caso): _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ANEXO VIII (Anexos do TCE-SP)

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*): Quantos forem necessários.

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

ANEXO VIII (Anexos do TCE-SP)

ANEXO LC- 02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

(o termo será emitido no ato da assinatura do CONTRATO junto a(os) licitante(s) vencedor(es) do certame)

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)